



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 379, DE 2014 (Do Sr. Zé Geraldo e outros)

Modifica os §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal para por fim aos suplentes dos Senadores e reduzir o mandato dos Senadores para 4 anos, permitida 1 recondução. Condicionando na hipótese de vacância assumir o 2º candidato mais votado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-376/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º do artigo 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46º.....

.....

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada Senador será eleito sem suplentes, declarado a vacância do cargo assume o 2º (segundo) candidato mais votado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem como objetivos: reduzir o mandato de Senador de 8 para 4 anos; e extinguir a suplência dos Senadores, bem como declarar que em caso de vacância do cargo assumirá o 2º candidato mais votado.

Pelas regras ora vigentes, o suplente de Senador será convocado e empossado definitivamente no mandato em caso de vaga causada por morte, renúncia ou perda de mandato do titular. Outrossim, será convocado e empossado temporariamente quando o titular for investido em algum dos cargos arrolados no art. 56, I, da Carta Magna, ou, ainda, quando o titular for licenciado por tempo superior a cento e vinte dias, em uma mesma sessão legislativa, por motivo de doença (art. 56, §1º da CF).

A sistemática atual, por certo, fragiliza a representatividade da Unidade da Federação, a legitimidade e o voto direto é patente a prevalência do interesse pessoal do titular do mandato sobre o interesse público ao colocar um parente, ensejando vícios, condutas e atitudes não recomendadas para um regime democrático.

A sociedade anseia por mudanças legais e constitucionais para dar mais dignidade à Democracia, desgastada pelo nepotismo afrontoso e pela perda de legitimidade perante o povo.

As justificativas para o mandato de quatro anos possuem natureza tanto administrativa como política, tendo em vista ser mais adequado para a realização do trabalho representativo, permitindo ao detentor do mandato eletivo período adequado para a realização de sua plataforma de governo, e para ser igualitário aos outros cargos eletivos.

Por motivo de justiça com o fim de aprimorar e objetivar não só o tempo de mandato de Senadores, bem como a desnecessidade de se ter dois suplentes, faz-se necessário a presente proposta de emenda constitucional para melhor atendimento dos fins sociais, democráticos.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a democracia republicana brasileira, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação pelo Congresso Nacional da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.

Deputado Zé Geraldo

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0379/2013

Autor da Proposição: ZÉ GERALDO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/02/2014

Ementa: Modifica o §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal para por fim aos suplentes dos Senadores e reduzir o mandato dos Senadores para 4 anos, permitida 1 recondução. Condicionando na hipótese de vacância assumir o 2º candidato mais votado.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	003
Fora do Exercício	003
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	001
Total	195

Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 12 ANGELO VANHONI PT PR
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 18 ARNALDO JORDY PPS PA
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 21 ARTUR BRUNO PT CE
- 22 ASSIS CARVALHO PT PI
- 23 ASSIS DO COUTO PT PR
- 24 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 25 AUREO SDD RJ
- 26 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 28 BIFFI PT MS
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS ZARATTINI PT SP

31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA SDD MA
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. ROSINHA PT PR
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 EDIO LOPES PMDB RR
46 EDMAR ARRUDA PSC PR
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDSON SILVA PROS CE
49 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
50 EDUARDO DA FONTE PP PE
51 EDUARDO GOMES SDD TO
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELIENE LIMA PSD MT
54 ELISEU PADILHA PMDB RS
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ERIKA KOKAY PT DF
57 EROS BIONDINI PTB MG
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO TRAD PMDB MS
60 FÁTIMA BEZERRA PT RN
61 FELIPE BORNIER PSD RJ
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO MARRONI PT RS
65 FRANCISCO CHAGAS PT SP
66 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
67 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
68 GENECIAS NORONHA SDD CE
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GLADSON CAMELI PP AC
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 GUILHERME MUSSI PP SP
73 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIME MARTINS PSD MG
76 JÂNIO NATAL PRP BA
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JESUS RODRIGUES PT PI
80 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
81 JOÃO CALDAS SDD AL
82 JOÃO DADO SDD SP
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JORGE BITTAR PT RJ
86 JORGINHO MELLO PR SC

87 JOSÉ CHAVES PTB PE
88 JOSÉ MENTOR PT SP
89 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
90 JOSE STÉDILE PSB RS
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JOVAIR ARANTES PTB GO
93 JÚLIO DELGADO PSB MG
94 LAEL VARELLA DEM MG
95 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO MONTEIRO PT MG
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LIRA MAIA DEM PA
102 LUCI CHOINACKI PT SC
103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
104 LUIZ DE DEUS DEM BA
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 LUIZ NISHIMORI PR PR
107 MAJOR FÁBIO PROS PB
108 MANATO SDD ES
109 MARCELO AGUIAR DEM SP
110 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
114 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
115 MÁRCIO MARINHO PRB BA
116 MARCON PT RS
117 MARCOS MEDRADO SDD BA
118 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
119 MÁRIO HERINGER PDT MG
120 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
121 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
122 MILTON MONTI PR SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NILTON CAPIXABA PTB RO
126 ODAIR CUNHA PT MG
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PAES LANDIM PTB PI
131 PASTOR EURICO PSB PE
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FERREIRA PT RS
135 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 POLICARPO PT DF

143 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
145 REBECCA GARCIA PP AM
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RENATO SIMÕES PT SP
148 RENZO BRAZ PP MG
149 RICARDO BERZOINI PT SP
150 RICARDO IZAR PSD SP
151 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
152 ROBERTO BALESTRA PP GO
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
155 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
156 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
157 RONALDO ZULKE PT RS
158 ROSANE FERREIRA PV PR
159 RUBENS OTONI PT GO
160 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
161 SANDES JÚNIOR PP GO
162 SANDRO MABEL PMDB GO
163 SÉRGIO BRITO PSD BA
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALADARES FILHO PSB SE
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VICENTE CANDIDO PT SP
173 VICENTINHO PT SP
174 VITOR PAULO PRB RJ
175 VITOR PENIDO DEM MG
176 WALNEY ROCHA PTB RJ
177 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
178 WASHINGTON REIS PMDB RJ
179 WELLINGTON ROBERTO PR PB
180 WEVERTON ROCHA PDT MA
181 WLADIMIR COSTA SDD PA
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I **Do Congresso Nacional**

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção V **Dos Deputados e dos Senadores**

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

FIM DO DOCUMENTO